

	<b>ATO DO PRESIDENTE</b>	<b>Nº 073 / 13</b>	<b>Pág.: 1/1</b>
	<b>FAROL DOS VEÍCULOS DA FROTA CET DURANTE O DIA</b>	<b>Emissão: 29 / 10 / 2013</b>	
		<b>Validade: a determinar</b>	

**Revoga o Ato de nº 012/12.**

**JILMAR TATTO**, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 21, inciso XVIII do Estatuto Social,

**Considerando:**

- O Art. 40, Parágrafo único do Inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro – Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa aceso durante o dia e a noite;
- A Resolução do CONTRAN, nº 18/98 de 17 de Fevereiro de 1998 que recomenda às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres, que por meio de campanhas educativas, motivem seus usuários a manter o farol de luz baixa aceso durante o dia nas rodovias;
- Estudos Canadenses que mostram que os faróis ligados durante o dia aumentam em 60% a percepção visual periférica do pedestre, diminuindo o número de atropelamentos;
- O fato comprovado que um veículo com farol aceso é sempre percebido mais rapidamente pelo olho humano do que um veículo com farol apagado;
- Uma ampla pesquisa realizada na Europa que mostrou que o uso do farol durante o dia oferece uma segurança adicional a todos os usuários de uma rodovia;

**DETERMINA:**

A partir da divulgação deste instrumento, os automóveis e caminhões que compõem a frota de veículos da CET, deverão ser conduzidos durante o dia preferencialmente com as lanternas ligadas e as motocicletas com o farol de luz baixa aceso.

Esta medida consiste em mais uma ação voltada ao Programa de Proteção ao Pedestre e visa contribuir na diminuição de atropelamentos em razão do aumento da visão periférica dos pedestres.

**JILMAR TATTO**  
Presidente

**UO DE ORIGEM: SAP / CGP**      **(Original assinado no arquivo da INC)**